

RECEBIDO EM

23 107 21



Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 052, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do PROJETO DE LEI N.º 051/2021 DE 19 DE JULHO DE 2021, em apenso, que *Altera Art. 1.º da Lei n.º 4143 de 07 de agosto de 2017, que autoriza o Município a doar trecho da estrada que liga Tapejara a Água Santa ao Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.*

Recebemos recentemente correspondência, através de e-mail da 6.ª Superintendência Regional do DAER, com sede em Passo Fundo, em que solicita a alteração da Lei n.º 4143 de 07 de agosto de 2017, que trata da estadualização da rodovia que liga nosso Município a Água Santa.

O pedido visa retificar a descrição do trajeto, uma vez que na edição da Lei de 2017, constou em desacordo com o levantamento da equipe técnica.

Ante o exposto, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,

aos 19 dias de mês de julho de 2021.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 051/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021

Altera Art. 1.º da Lei n.º 4143 de 07 de agosto de 2017, que autoriza o Município a doar trecho da estrada que liga Tapejara a Água Santa ao Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 4143 de 07 de agosto de 2017, que autoriza o Município a doar trecho da estrada que liga Tapejara a Água Santa ao Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar trecho da Estrada Vicinal que liga o Município de Tapejara ao Município de Água Santa, compreendido entre o entroncamento com a Rodovia Estadual ERS-463, Km 0+000, até o km 4+900, e a divisa com o município de Água Santa, perfazendo 4,90Km (quatro quilômetros e novecentos metros), mediante a formalização de transferência de titularidade do Município de Tapejara para o Estado do Rio Grande do Sul, conforme croqui, o qual é parte integrante da presente Lei.”

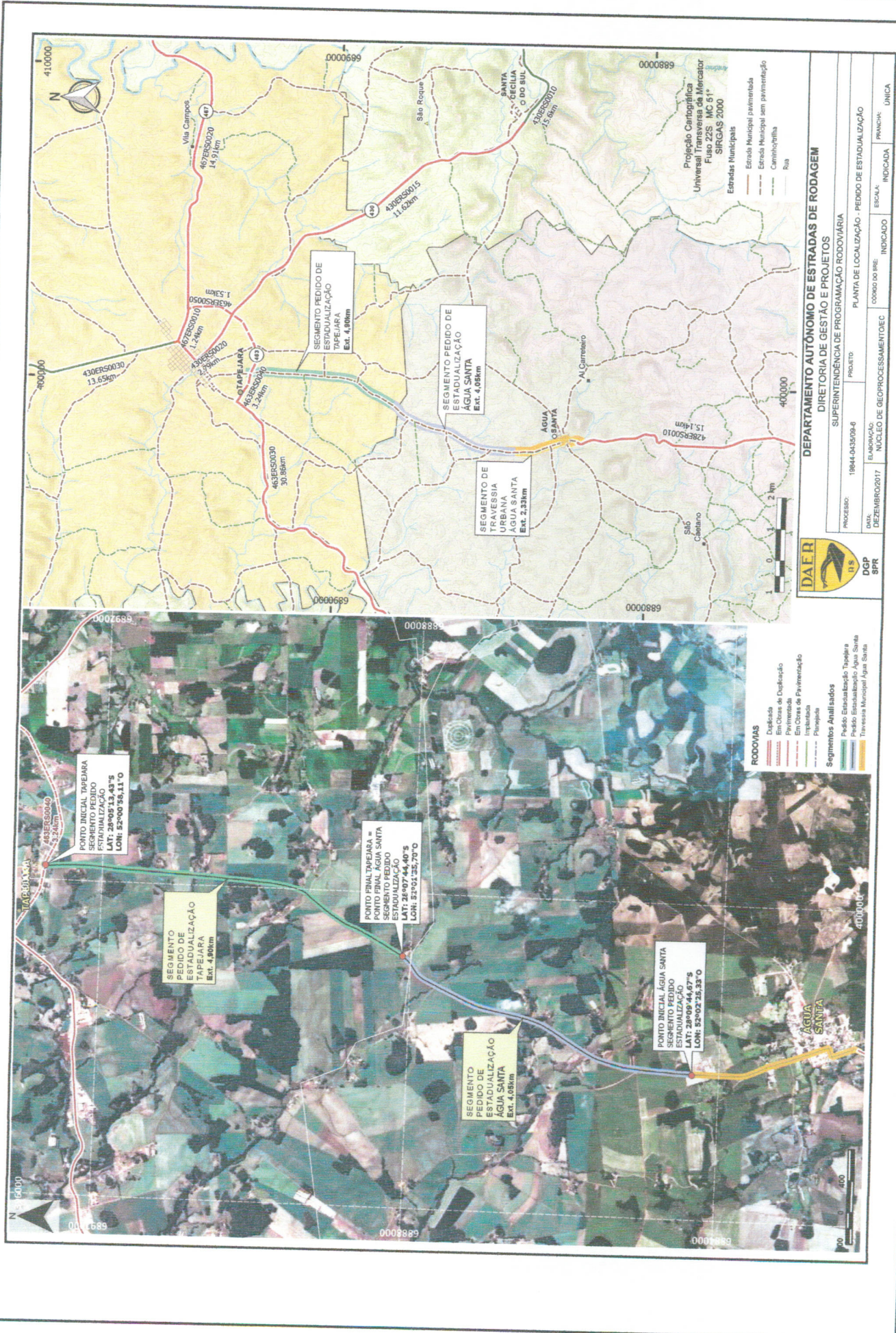
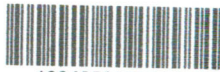
Art. 2.º Os demais dispositivos da Lei n.º 4143 de 07 de agosto de 2017 permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA
aos....


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 DIRETORIA DE GESTÃO E PROJETOS
 SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO RODOVIÁRIA

PROJETO: 19844-0435008-6
 ESCALA: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - PEDIDO DE ESTADUALIZAÇÃO
 DATA: DEZEMBRO/2017
 CÓDIGO DO SRE: INDICADO
 ESCALA: INDICADA
 PLANCHA: ÚNICA

DAER DGP SPR



LEI MUNICIPAL Nº 4.143/17, EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Município a doar trecho da estrada que liga Tapejara a Água Santa ao Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar trecho da Estrada Vicinal que liga o Município de Tapejara ao Município de Água Santa, compreendido entre a ERS-463, km 0+000, até o km 5,01, na divisa com o município de Água Santa, perfazendo 5,01km (cinco quilômetros e dez metros), mediante a formalização de transferência de titularidade do Município de Tapejara para o Estado do Rio Grande do Sul, conforme croqui, o qual é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único Os serviços de manutenção do trecho a ser estadualizado serão de responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A área de domínio do trecho a ser estadualizado, que trata esta Lei, será de 40 (quarenta) metros.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 07 de Agosto de 2017.


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 07.08.17


Antonio Carlos Borela
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento Designado

À SPR/Superintendente

Em resposta a solicitação realizada por esta DGP, folha 132, “por esclarecimentos sobre a questão da soma das extensões de forma didática, de tal forma que permita o entendimento para quem não é da área rodoviária” informamos que ocorreu neste processo um grande equívoco nas descrições dos limites do objeto de estadualização por parte de quem elaborou a minuta de decreto (folha 95) sendo que a mesma serviu de base para as Resoluções nº 7946 do Conselho de Administração (folha 101) e nº 9219/2019 do Conselho Rodoviário (folha 114).

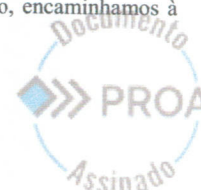
Este equívoco poderia ter sido evitado caso tivessem sido consideradas as análises realizadas por esta equipe de cadastro ao longo do processo 19844-0435/09-5 (anexado ao presente) **em específico a manifestação prestada em 05/12/2017, atual folha 92**, onde foram apontadas as delimitações dos trechos com base nas coordenadas apresentadas pelas prefeituras concluindo que “(...) a extensão total do pedido de estadualização desta rodovia municipal será de 8,95km sendo 4,90km dentro do Município de Tapejara e 4,05km no Município de Água Santa. (...)”. Estamos reanexando a folha 134 o mapa de localização (folha 91) resultado deste estudo com o traçado da estrada em questão e as extensões quilométricas dos segmentos estimada.

Com isto entendemos que para o prosseguimento do presente processo de estadualização da estrada municipal de ligação entre os municípios de Tapejara e Água Santa, **alguns documentos deverão ser alterados/corrigidos** de forma a se obter uma consistência na definição dos limites quilométricos do objeto de estadualização. A seguir apresentamos a nossa **sugestão para estas retificações**:

- 1) Na **Lei Municipal de Tapejara nº 4.143/2017** (folha 23) e **plantas anexo** (folhas 21 e 22) passando a constar no seu Art. 1º da seguinte forma: “(...) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar trecho da Estrada Vicinal que liga o Município de Tapejara ao Município de Água Santa, compreendido entre o entroncamento com a rodovia estadual ERS-463, km 0+000, até o km 4+900, e a divisa com o município de Água Santa, perfazendo 4,90km (quatro quilômetros e novecentos metros), mediante a formalização de transferência de titularidade do Município de Tapejara para o Estado do Rio Grande do Sul, conforme croqui, o qual é parte integrante da presente Lei. (...)”.
- 2) Para a descrição apresentada na **Minuta de Decreto Estadual** (folha 95) apresentamos a seguir duas sugestões:
 - a) **Sugestão 1 - forma simplificada** - “(...) Art. 1º - Fica o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER – autorizado a estadualizar trechos municipais da estrada que liga o município de Tapejara a Água Santa com extensão total de 8,95km, sendo 4,90km dentro do município de Tapejara e 4,05km no município de Água Santa, como consta no processo 19/0435-0050844-2. (...)”
 - b) **Sugestão 2 - forma completa** - “(...) Art. 1º - Fica o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER – autorizado a estadualizar trechos municipais da estrada que liga o município de Tapejara a Água Santa com extensão total de 8,95km, sendo 4,90km dentro do município de Tapejara e 4,05km no município de Água Santa. Estes trechos são delimitados da seguinte forma: em Tapejara com início no entroncamento com a rodovia estadual ERS-463 (km 0+000, coordenadas iniciais 28°05'13,43"S, 52°00'58,11"O) e final na divisa com o município de Água Santa (km 4+900, coordenadas finais 28°07'44,40"S, 52°01'35,70"O) e em Água Santa com início no final do perímetro urbano da cidade (km 0+000, coordenadas iniciais 28°09'44,67"S, 52°02'25,33"O) e final na divisa com o município de Tapejara (km 4+050, coordenadas finais 28°07'44,40"S, 52°01'35,70"O), como consta no processo 19/0435-0050844-2. (...)”
- 3) As descrições dos limites do objeto de estadualização nas **Resoluções nº 7946 do Conselho de Administração** (folha 101) e **nº 9219/2019 do Conselho Rodoviário** (folha 114) também devem ser corrigidas seguindo-se uma das duas opções supracitadas para a correção da minuta de decreto.

Sendo estas as considerações desta Equipe de Cadastro/SPR até o presente momento, encaminhamos à manifestação desta SPR.

Eng. Cart. Aline Gomes da Silva Druzina
Dirigente da Equipe de Cadastro
EC/SPR/DGP/DAER - Matrícula: 4346033



De: Gabinete - <gabinete@prefeiturapejara.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de julho de 2021 15:34
Para: 'Juridico - Leonardo'
Assunto: ENC: Estadualização rodovia Tapejara - Água Santa
Anexos: InformaÃ§Ã£o DAER - Pref Tapejara.pdf

Prioridade: Alta

De: 06SR-06.Superintendencia Regional - Passo Fundo [mailto:drr06@daer.rs.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 8 de julho de 2021 15:02
Para: prefeito@prefeiturapejara.com.br; gabinete@prefeiturapejara.com.br
Assunto: Estadualização rodovia Tapejara - Água Santa
Prioridade: Alta

Prezado Prefeito,

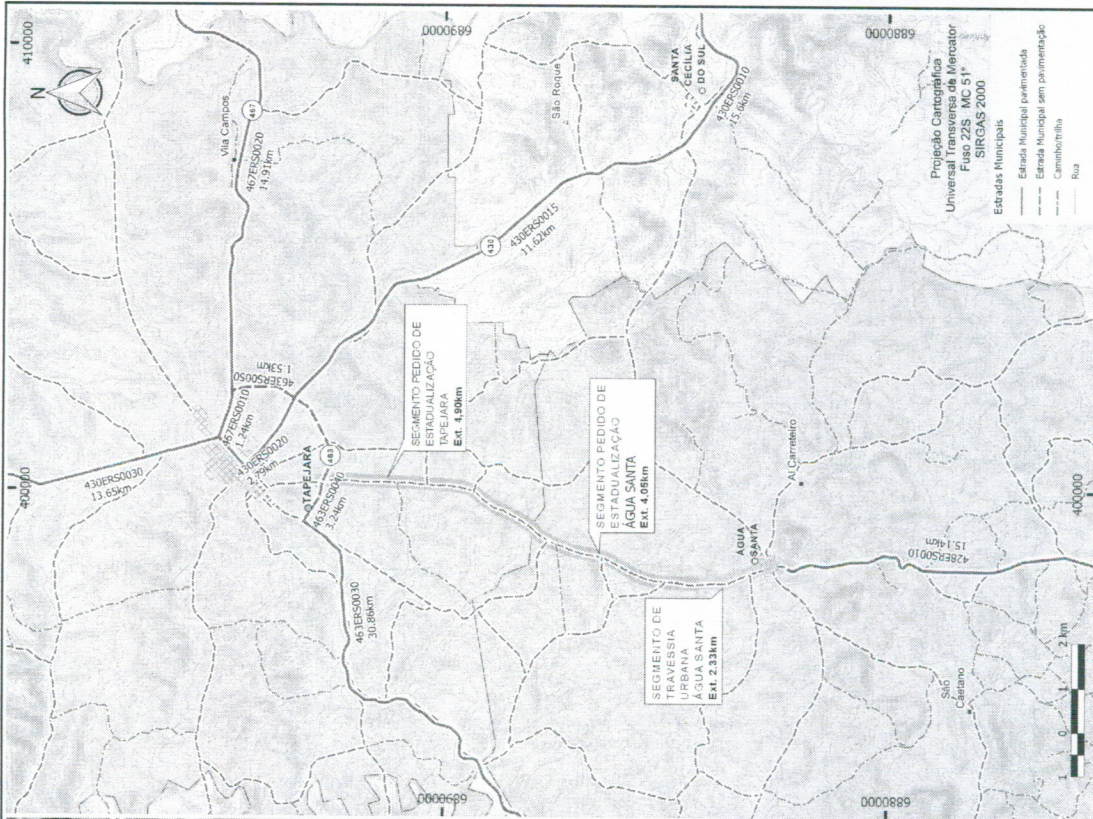
Venho através deste, apresentar resposta quanto à vossa solicitação em ofício 423/17, que trata da estadualização da rodovia que liga o município de Tapejara ao município de Água Santa, encaminho em anexo a informação da Equipe de Cadastro do DAER, a qual solicita a alteração da lei municipal.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

ADRIANO DE OLIVEIRA

DAER 6ª SR - Passo Fundo
Tel. (54)3311.4333



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 DIRETORIA DE GESTÃO E PROJETOS
 SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO RODOVIÁRIA

PROJETO: 1864-045/09-4
 SUBPROJETO: NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS

PROCESSO: 1864-045/09-4
 DATA: DEZEMBRO/2017

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - PEDIDO DE ESTADUALIZAÇÃO
 CÓDIGO DO SRE: INDICADO
 ESCALA: INDICADA
 FRENTE: ÚNICA

DAER
 DGP
 SPR



À SPR/Superintendente

Em resposta a solicitação realizada por esta DGP, folha 132, “por esclarecimentos sobre a questão da soma das extensões de forma didática, de tal forma que permita o entendimento para quem não é da área rodoviária” informamos que ocorreu neste processo um grande equívoco nas descrições dos limites do objeto de estadualização por parte de quem elaborou a minuta de decreto (folha 95) sendo que a mesma serviu de base para as Resoluções nº 7946 do Conselho de Administração (folha 101) e nº 9219/2019 do Conselho Rodoviário (folha 114).

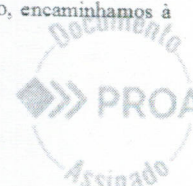
Este equívoco poderia ter sido evitado caso tivessem sido consideradas as análises realizadas por esta equipe de cadastro ao longo do processo 19844-0435/09-5 (anexado ao presente) **em específico a manifestação prestada em 05/12/2017, atual folha 92**, onde foram apontadas as delimitações dos trechos com base nas coordenadas apresentadas pelas prefeituras concluindo que “(...) a extensão total do pedido de estadualização desta rodovia municipal será de 8,95km sendo 4,90km dentro do Município de Tapejara e 4,05km no Município de Água Santa. (...)”. Estamos reanexando a folha 134 o mapa de localização (folha 91) resultado deste estudo com o traçado da estrada em questão e as extensões quilométricas dos segmentos estimada.

Com isto entendemos que para o prosseguimento do presente processo de estadualização da estrada municipal de ligação entre os municípios de Tapejara e Água Santa, **alguns documentos deverão ser alterados/corrigidos** de forma a se obter uma consistência na definição dos limites quilométricos do objeto de estadualização. A seguir apresentamos a nossa **sugestão para estas retificações**:

- 1) Na **Lei Municipal de Tapejara nº 4.143/2017** (folha 23) e **plantas anexo** (folhas 21 e 22) passando a constar no seu Art. 1º da seguinte forma: “(...) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar trecho da Estrada Vicinal que liga o Município de Tapejara ao Município de Água Santa, compreendido entre o entroncamento com a rodovia estadual ERS-463, km 0+000, até o km 4+900, e a divisa com o município de Água Santa, perfazendo 4,90km (quatro quilômetros e novecentos metros), mediante a formalização de transferência de titularidade do Município de Tapejara para o Estado do Rio Grande do Sul, conforme croqui, o qual é parte integrante da presente Lei. (...)”.
- 2) Para a descrição apresentada na **Minuta de Decreto Estadual** (folha 95) apresentamos a seguir duas sugestões:
 - a) **Sugestão 1 - forma simplificada** - “(...) Art. 1º - Fica o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER – autorizado a estadualizar trechos municipais da estrada que liga o município de Tapejara a Água Santa com extensão total de 8,95km, sendo 4,90km dentro do município de Tapejara e 4,05km no município de Água Santa, como consta no processo 19/0435-0050844-2. (...)”
 - b) **Sugestão 2 - forma completa** - “(...) Art. 1º - Fica o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER – autorizado a estadualizar trechos municipais da estrada que liga o município de Tapejara a Água Santa com extensão total de 8,95km, sendo 4,90km dentro do município de Tapejara e 4,05km no município de Água Santa. Estes trechos são delimitados da seguinte forma: em Tapejara com início no entroncamento com a rodovia estadual ERS-463 (km 0+000, coordenadas iniciais 28°05'13,43"S, 52°00'58,11"O) e final na divisa com o município de Água Santa (km 4+900, coordenadas finais 28°07'44,40"S, 52°01'35,70"O) e em Água Santa com início no final do perímetro urbano da cidade (km 0+000, coordenadas iniciais 28°09'44,67"S, 52°02'25,33"O) e final na divisa com o município de Tapejara (km 4+050, coordenadas finais 28°07'44,40"S, 52°01'35,70"O), como consta no processo 19/0435-0050844-2. (...)”
- 3) As descrições dos limites do objeto de estadualização nas **Resoluções nº 7946 do Conselho de Administração** (folha 101) e **nº 9219/2019 do Conselho Rodoviário** (folha 114) também devem ser corrigidas seguindo-se uma das duas opções supracitadas para a correção da minuta de decreto.

Sendo estas as considerações desta Equipe de Cadastro/SPR até o presente momento, encaminhamos à manifestação desta SPR.

Eng. Cart. Aline Gomes da Silva Druzina
Dirigente da Equipe de Cadastro
EC/SPR/DGP/DAER - Matrícula: 4346033





Nome do documento: Informe_EC.pdf

Documento assinado por

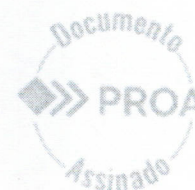
Órgão/Grupo/Matricula

Data

Aline Gomes da Silva Druzina

DAER / SPR SEC CAD / 4346033

31/03/2020 19:03:18





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.143

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA TAPEJARA A ÁGUA SANTA AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar trecho da Estrada Vicinal que liga o Município de Tapejara ao Município de Água Santa, compreendido entre a ERS-463, km 0+000, até o km 5,01, na divisa com o município de Água Santa, perfazendo 5,01km (cinco quilômetros e dez metros), mediante a formalização de transferência de titularidade do Município de Tapejara para o Estado do Rio Grande do Sul, conforme croqui, o qual é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção do trecho a ser estadualizado serão de responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A área de domínio do trecho a ser estadualizado, que trata esta Lei, será de 40 (quarenta) metros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Tapejara, 07 de Agosto de 2017.

Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 07.08.17

Antonio Carlos Borela
Secretário Municipal de Administração e Planejamento Designado

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2018